



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2013-PGJ

Processo Administrativo nº 76/2012-PGJ

Resposta: Impugnação interposta pela empresa LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

EMENTA: EDITAL - IMPUGNAÇÃO PRÉVIA – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 15 (QUINZE) MOTOCICLETAS 0KM – PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – MÉRITO DESPROVIDO.

1. A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - Natal/RN - CEP: 59065-555, através de seu Pregoeiro, designado através da Portaria n.º 1.608/2012-PGJ, de 11 de maio de 2012, publicada no D.O.E. n.º 12.704, edição de 12 de maio de 2012, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução n.º 038/2005, pelos Decretos Estaduais n.ºs 20.103/2007 e 21.008/2009 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993; responde a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, interposto de forma tempestiva pela empresa **LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTACAO LTDA**, enviado por e-mail, em 08 de abril de 2013.

2. O edital do Pregão Eletrônico N.º 012/2013-PGJ/RN, tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 15 (QUINZE) MOTOCICLETAS 0KM.

I – DA ADMISSIBILIDADE

3. Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Cláusula Décima Quarta, item 14.1 do Edital, e Decreto Estadual n.º 20.103, de 19 de outubro de 2007, em seu artigo 16, respectivamente, onde bem assim pronuncia:

14.1 - Até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pgj-cpl@rn.gov.br.

Art. 16 – Até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, por meio eletrônico, via internet, ou por outro meio formal de comunicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. Sob essa égide, entendemos como tempestiva a impugnação ofertada, posto que a abertura do certame se dará no dia 19 de abril de 2013 e a peça impugnatória foi encaminhada por e-mail no dia 08 de abril de 2013.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

5. Em suas razões, às fls. 115-126, para a sustentação do seu pleito, a recorrente argumenta, em síntese, que é contra a seguinte redação:

No entanto, o presente Edital não poderá prosperar, referente ao lote 01, devendo ser urgentemente objeto de alteração, em virtude do favorecimento a praticamente um produto, o HONDA BROS 150, cujas provas estão apresentadas neste documento.

Consta no Edital a ser impugnado exigências excessivas e injustificáveis do ponto de vista técnico, apresentando-se equivocadas, desnecessárias de modo a levar ao direcionamento e exclusividade para um único fabricante, no caso a HONDA MOTOS DO BRASIL. Desta maneira, extingue-se o leque de opções disponíveis no mercado, inclusive o produto a ser ofertado por nossa empresa, de qualidade tão excelente quanto o produto direcionado, e com custo/benefício mais interessante em relação ao produto HONDA.

a) Os requisitos foram elaborados de uma tal maneira que tentam disfarçar o favorecimento aos produtos HONDA, sendo facilmente identificadas e apontadas por profissionais do setor. Tais requisitos são facilmente encontrados no site do próprio fabricante (www.honda.com.br)

b) Além disso, de acordo com as políticas desta montadora, somente o concessionário local estará participando, praticamente eliminando a possibilidade de redução de preços.

c) As especificações que permitem o favorecimento são:

i. Sistema de alimentação por injeção eletrônica: item que somente o produto HONDA contempla. Sabe-se que a tecnologia carburada apresenta desempenho tão bom quanto, e que atende perfeitamente ao PROMOT 3, norma que estabelece índices mínimos de poluentes. Assim, somente o fabricante HONDA utiliza tal tecnologia, dentre um vasto rol de outras comumente usadas. Sabe-se que a partir do ano de 2009, entrou em vigor no Brasil a 3ª fase da regulamentação de gases poluentes de motocicletas, denominado de PROMOT 3. Para as motocicletas de baixa cilindrada, a grande maioria das montadoras preferiu efetuar alterações tecnológicas pontuais em seus produtos para atender a regulamentação, enquanto que somente a HONDA migrou para a injeção eletrônica. Esta mudança do fabricante HONDA acabou resultando em produtos de alto valor de aquisição, se comparada com os similares concorrentes, além de inflacionar os valores de manutenção de sua linha de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

produtos de baixa cilindrada. Com isto, analisando o tempo de vida útil intensiva de uma motocicleta e o custo de manutenção e de aquisição do mesmo, chega-se facilmente a conclusão que os produtos com tecnologia a carburador ainda se sobressaem em relação ao produto HONDA, principalmente no item custo de aquisição, em abaixo dos valores praticados por esta montadora.

Deve-se lembrar que esta montadora detém mais de 80% do mercado brasileiro de motocicletas, fazendo com que se torne um verdadeiro monopólio, determinando rígidos valores de mercado, sem oferecer desconto algum, e deturpando o mercado de duas rodas no Brasil. E pergunta-se: este órgão vai cooptar com esta situação?

Perguntamos como pode um importante órgão público, estabelecer os requisitos tomando por base somente um fabricante, e conseqüentemente somente um concessionário. Por que esta se dando vantagem para somente um fornecedor, em detrimento de tantos outros que poderiam estar participando do pleito?

Para piorar, sabe-se que a marca HONDA estabelece o conceito de divisão de áreas comerciais, onde concessionárias de uma cidade não podem vender em outra. Por mais que a montadora negue que exista tal situação, não é o que nossa tem presenciado em vários pregões. Desta maneira, este órgão estaria condicionado a ter somente um licitante, o que torna difícil uma redução nos preços, desestimulando a livre concorrência.

Qual o embasamento financeiro para esta compra, onde permite-se que estabeleça como critério somente um produto de uma determinada marca, e ficando à margem de somente um fornecedor? Para quem vai sobrar a conta de uma contratação onde os valores estão acima do praticado por concorrentes de produtos de igual referência e qualidade?

Tais exigências não podem ser pétreas, a sua manutenção serve tão somente como óbice à ampla participação dos interessados, em manifesta violação ao princípio da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mesmo respeitando o direito da Discricionariedade. Gostaríamos de saber qual o tipo de vantagem, perante os cofres públicos, que este favorecimento poderia estar levando, haja visto a completa eliminação de concorrentes para este pleito.

Por conseqüente, faz-se necessária e indispensável a alteração do presente instrumento convocatório, sob pena de se comprometer a lisura e a isonomia do certame em questão, em patente afronta ao art 3º da Lei 8.666/93.

6. Desse modo, a licitante pugna:

O recebimento da presente impugnação, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com o art 41, parágrafo 2º.

A alteração das especificações que estão restringindo o princípio da competitividade. Sendo assim, analisando-se a real necessidade deste órgão público, torna-se indispensável a retificação dos requisitos, conforme se segue: alterar para “sistema de alimentação por injeção eletrônica ou carburador”.

III – DA RESPOSTA

7. Ratio Legis, este Pregoeiro, na condição de servidor público, em obediência ao princípio da legalidade e com o dever de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passará a responder à impugnação.

8. Atento ao dever da inafastável observância aos Princípios que regem as Licitações no âmbito da Administração Pública e ao cumprimento da Lei, para melhor elucidar os fatos alegados pela recorrente, as razões da impugnação foram encaminhadas ao Setor de Transportes para que se pronuncie quanto às argumentações da empresa impugnante.

9. Em resposta à diligência, o Setor de Transportes, às fls. 127-128, assim se manifestou:

Da impugnação presente segue as devidas considerações técnicas:

A PROMOT 3, que é a lei que limita a emissão de poluentes nas motos. Esta lei não obriga as montadoras a incluírem injeção eletrônica nas motos, apenas determinar o limite de emissão de gás carbônico. Acontece que a Injeção eletrônica é o caminho lógico para atingir o objetivo proposto pela PROMOT 3, porém, muitas montadoras não adotam o sistema e simplesmente reduzem o desempenho dos motores, incluem catalizadores de ar e outros métodos mais baratos e simples de implementar na engenharia atual dos motores.

A injeção eletrônica é o componente responsável por misturar o Ar e o Combustível e enviar esta mistura ao motor. Antes, este trabalho era feito pelo carburador. O carburador recebe o vácuo do motor, e este vácuo puxa o ar da caixa de filtro de ar para dentro dele, ao mesmo tempo em que puxa o combustível do reservatório inferior. O combustível passa pelo giglê, este tem um tamanho fixo e que permite apenas a passagem de uma pequena quantidade de combustível. Então, dependendo do vácuo gerado e do tamanho do giglê, mais ou menos combustível é enviado para a mistura. A injeção eletrônica não tem giglê, tem um (ou mais) bico injetor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de combustível, e uma central eletrônica que controla quanto combustível será liberado pelo(s) bico(s) injetor(es) para que seja misturado ao ar.

Existem muitos tipos de sistemas de Injeção eletrônica, mas em todos eles, existe pelo menos um controlador eletrônico, um bico injetor e uma bomba de combustível. O controlador possui em sua memória um mapeamento que determina a quantidade de combustível que deve ser usada para cada faixa de RPM do motor. Este é o sistema mais simples, pois o mapeamento é fixo e não muda nunca. É como um carburador, porém, com a vantagem de ter um mapeamento mais eficiente do que o obtido por meio de um giclê; ou seja, a diferença entre um sistema carburado e um sistema injetado é que, inicialmente, o índice de emissões de poluentes no sistema injetado é constantemente monitorado, permitindo alcançar os índices de emissões desejados.

O uso de injeção eletrônica seria a saída mais inteligente para atingir as metas da PROMOT 3, porém, as montadoras alegam que o custo de produção de um módulo para motos pequenas pode encarecer muito o preço delas, e por isso, preferem reduzir seu desempenho e encher as motos com sistemas de desempenho duvidoso, como o tal "carburador eletrônico" que nada mais é do que um sensor de aceleração, ou um duto de ar frio direto no escapamento, que no entendimento deste setor não serve para nada a não ser esfriar o ar do escapamento (como se ar quente fosse o problema).

A injeção eletrônica está no mercado, e é a saída mais eficiente e adequada (tecnologicamente) para atender ao PROMOT 3, a carburação eletrônica, nada mais é que uma saída de engenharia tecnologicamente duvidosa para atender ao PROMOT 3.

Diante o exposto este setor entende que não deve ser feita a mudança neste requisito, com relação a política divisão de áreas comerciais, este setor não é competente para responder sobre tal assunto.

Com relação a direcionamento podemos informar que:

Honda possui veículos que atendem as especificações;
Yamaha possui veículos que atendem as especificações;
Suzuki possui veículos que atendem as especificações;

IV – DO MÉRITO

10. Ante os fatos apontados e fundamentados da Lei 8.666/93, do Decreto nº 5.450/05 e parecer proferido pelo Setor de Transportes, **INDEFIRO** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Natal/RN, 09 de Abril de 2013.

JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN